



Informativo 14/2011

- Resolução Codefat/MTE nº 670 - Aprova a distribuição de recursos para operacionalização dos projetos de qualificação

PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL COM RECURSOS DO FAT - Resolução estabelece diretrizes para transferência de recursos do FAT a entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos com vistas à execução de projetos de qualificação dos trabalhadores.

Resolução Codefat nº 670, de 28 de junho de 2011

- Resolução Codefat/MTE nº 667 - Disponibiliza recursos do FAT para fins de projetos de qualificação profissional.

Em 29 de junho de 2011, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat publicou, no DOU, a Resolução nº 670, de 28 de junho de 2011, que aprova a distribuição de recursos para o exercício 2011 no âmbito dos Planos Territoriais de Qualificação – PlanTeQs, com objetivo de operacionalizar o PNQ.

A nova Resolução dispõe que essa aprovação foi realizada com base na proposta elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser firmados novos convênios, disponibilizando-se ao Estado do Rio Grande do Sul e municípios, os seguintes recursos:

Convênios Estaduais: RIO GRANDE DO SUL - R\$ 1.640.100,00

Convênios Municipais: CANOAS – R\$ 104.412,00

NOVO HAMBURGO – R\$ 86.856,00

PORTO ALEGRE – R\$ 380.688,00

Resolução Codefat nº 667, de 26 de maio de 2011

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat publicou, no DOU de 9 de junho de 2011, a Resolução nº 667, de 26 de maio de 2011, que altera a Resolução Codefat / MTE nº 575, de 28 de abril de 2008, estabelecendo diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas a execução de Plano Nacional de Qualificação – PNQ, nestes órgãos, por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego.

O PNQ tem como objetivo principal contribuir para a qualificação e formação intelectual do trabalhador brasileiro, devendo ser direcionado prioritariamente para:

I – trabalhador sem ocupação, cadastrado no SINE e/ou beneficiário do Seguro Desemprego;

II – trabalhadores rurais e de pesca;

III – trabalhadores autônomos / cooperativados / trabalhadores de micro e pequenas empresas / trabalhadores individuais;

IV – trabalhadores domésticos;

V – trabalhadores em setores sujeitos a reestruturação produtiva, ou trabalhadores de empresas afetadas por processos de modernização;

VI – beneficiários do Programa Bolsa-Família;

VII – detentos / egressos do sistema penitenciário;

VIII – trabalhadores de setores estratégicos da economia ou em arranjos produtivos locais do setor artístico cultural e do artesanato;

IX – estagiários e inscritos no EJA.

Será obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% das vagas, a portadores de deficiência.

Os projetos de qualificação social e profissional deverão englobar aulas teóricas e práticas (mínimo de 30%), de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação, com carga horária média obrigatória de 200 h (duzentas horas).

Dentre as modalidades de execução do PNQ, destacamos dois tipos de projetos para o nosso público alvo:

PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO – PlanTeQs

Voltado exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis, etc.).

QUEM PODE FIRMAR CONVÊNIO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE UM PLANTEQ?

Os estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos.

PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO – PlanSeQs

Trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, ajustado de demandas emergenciais, sociais ou setorializadas de qualificação. Destacam-se duas submodalidades de PlanSeQs, a saber:

I – Formais: destinado a atender determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas de determinados órgãos;

Público alvo: trabalhadores assalariados do setor produtivo.

II – Sociais: voltados para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores, agricultores familiares, trabalhadores rurais e grupos sociais organizados;

Público alvo: público específico que evidencie situação de vulnerabilidade social.

QUEM PODE FIRMAR CONVÊNIO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE UM PLANSEQ?

Órgãos da Administração Pública Federal, secretarias estaduais ou municipais de trabalho (inclusive aquelas que tenham a responsabilidade em seu território por ações de qualificação social e profissional), centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados, e empresas públicas ou privadas (sem fins lucrativos).

As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas através de convênio e/ou outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego, após a manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Em anexo, seguem Resoluções na íntegra.